

**REGULAMENTO**

**SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO  
PADRONIZADO MULTISSETORIAL**

**CNPJ nº 23.956.991/0001-86**

**SÃO PAULO, 29 DE AGOSTO DE 2016.**

O **SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO MULTISSETORIAL**, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, será regido pelo presente Regulamento, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no **Anexo I** a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

## **1. OBJETO**

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita neste Regulamento.

## **2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO**

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas, a qualquer tempo, nos termos previstos no presente Regulamento.

## **3. PRAZO DE DURAÇÃO**

3.1 O Fundo terá início na 1ª (primeira) Data de Integralização Inicial do Fundo e terá prazo de duração indeterminado.

## **4. ADMINISTRADORA**

4.1 O Fundo é administrado pela SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

## **5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA**

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e das obrigações de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo.

5.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita, inclusive aquelas estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01:

- (a) registrar, às expensas do Fundo, o ato de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos, eventuais aditamentos, os Suplementos e a Lista de Prestadores de Serviços em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (c) informar imediatamente os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, se aplicável, nos termos do presente Regulamento;
- (d) observar estritamente a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo;
- (e) celebrar, em nome do Fundo, os Contratos de Cessão, seus eventuais aditamentos e todos os Termos de Cessão;
- (f) monitorar, com base nas informações fornecidas pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pela Consultora Especializada, conforme o caso:
  - (1) o atendimento à Subordinação Sênior e à Subordinação Mezanino;
  - (2) a composição da Reserva de Pagamento; e
  - (3) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;
- (g) realizar a escrituração das Cotas, incluindo **(1)** a abertura e a manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; **(2)** a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidores Autorizados dos Cotistas, em perfeita ordem; e **(3)** o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro de cada ano, o número de Cotas, sua propriedade e o respectivo valor;
- (h) constituir procuradores, inclusive para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sendo que as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses contados da data de sua

outorga, exceto **(1)** as procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** as procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e

- (i) abrir e manter a Conta de Arrecadação e a Conta do Fundo até a liquidação do Fundo.

5.3 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

## 6. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA CONSULTORA ESPECIALIZADA

6.1 O Fundo pagará, mensalmente, a título de Taxa de Administração, o valor calculado e provisionado diariamente, nos termos da fórmula abaixo:

$$TA = T_{Administração} + T_{Gestão} + T_{Consultoria}$$
$$T_{Administração} = \frac{\left(\frac{Tx_A}{252}\right)}{100} \times PL_{d-1}$$
$$T_{Gestão} = \frac{\left(\frac{Tx_G}{252}\right)}{100} \times PL_{d-1}$$
$$T_{Consultoria} = Tx_C \times (RA - PDD - Custos)$$

sendo:

$TA$  = Taxa de Administração;

$T_{Administração}$  = valor diário a ser provisionado para a Administradora e pago mensalmente;

$T_{Gestão}$  = valor diário a ser provisionado para a Gestora e pago mensalmente;

$T_{Consultoria}$  = valor diário a ser provisionado para a Consultora Especializada e pago mensalmente;

$Tx_A$  = 0,20% (vinte centésimos por cento), observada a remuneração mensal mínima de R\$6.000,00 (seis mil reais);

$Tx_G$  = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), observada a remuneração mensal mínima de R\$6,000 (seis mil reais);

$PL_{d-1}$  = Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo da Taxa de Administração;

$Tx_C$  = 10% (dez por cento);

$PDD_{d-1}$  = valor da Provisão para Devedores Duvidosos no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo;

$Custos$  = soma de todas as despesas e encargos diários do Fundo; e

$R_A$  = somatório do rendimento diário dos ativos do Fundo.

6.1.1 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.1.2 O valor fixo mensal relacionado à Taxa de Administração, mencionado no item 6.1 acima será reajustado anualmente com base no índice acumulado da variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2 Os valores acima serão pagos no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo, em todos os casos, calculados e provisionados todo Dia Útil.

6.3 Os valores devidos acima não incluem as despesas e os encargos previstos na cláusula 20 do presente Regulamento, a serem debitados do Fundo pela Administradora.

6.4 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

## 7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

7.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre **(a)** sua substituição; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

7.2 No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser automaticamente convocada Assembleia Geral para **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca **(1)** da substituição da Administradora; ou **(2)** da liquidação do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

7.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) dias a

contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e as obrigações da Administradora; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

## **8. GESTORA, CONSULTORA ESPECIALIZADA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA**

8.1 A Administradora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:

- (a) consultoria especializada, que objetiva dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo;
- (b) gestão da carteira do Fundo;
- (c) custódia; e
- (d) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

### Gestora

8.2 A Gestora foi contratada, nos termos do item 8.1(b) acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

8.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios, dentre aqueles apresentados pela Consultora Especializada, conforme disposto no item 8.3.1(a) abaixo, e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;

- (b) observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento, envidando seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo; e
- (c) monitorar, com base nas informações fornecidas pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Consultora Especializada, conforme o caso:
  - (1) o atendimento ao Índice de Liquidez; e
  - (2) o Índice de Recompra e o Índice de Pagamento ao Cedente.

8.2.2 No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente as suas funções.

#### Consultora Especializada

8.3 A Consultora Especializada foi contratada, nos termos do item 8.1(a) acima, para auxiliar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo.

8.3.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato de consultoria especializada, a Consultora Especializada será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) analisar e apresentar, para seleção pela Gestora, os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, observada a Política de Crédito; e
- (b) orientar a Gestora na negociação ou na alienação, junto a terceiros, de qualquer Direito Creditório Cedido.

8.3.2 A Consultora Especializada obriga-se, ainda, nos termos do contrato de consultoria especializada, a manter verdadeira, durante a vigência do referido contrato, a declaração de que apenas apresentará, para seleção da Gestora, nos termos do item 8.3.1(a) acima, Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- (a) a cessão dos Direitos Creditórios deverá ter sido negociada, junto aos respectivos Cedentes, a uma taxa de desconto que pelo menos mantenha a Taxa Média de Desconto; e

(b) os Devedores não poderão estar em processo de falência.

8.3.3 Respeitado o disposto na regulamentação em vigor e no presente Regulamento, a Consultora Especializada atuará na qualidade de Agente de Cobrança.

8.3.4 Adicionalmente às obrigações mencionadas acima, fica a Consultora Especializada obrigada a sempre informar à Gestora, quando da apresentação dos Direitos Creditórios, conforme indicado no item 8.3.1(a) acima, se o Direito Creditório apresentado for de um Cedente que possua outros direitos creditórios detidos por algum outro fundo que tenha a Consultora Especializada como prestadora de serviços.

#### Custodiante

8.4 O Custodiante foi contratado, nos termos do item 8.1(c) acima, para prestar os serviços de custódia e controladoria dos ativos do Fundo, e será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e no contrato celebrado com a Administradora:

- (a) validar, no momento de sua cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;
- (d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores; e
- (g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na Conta de Arrecadação; ou **(2)** em conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores



dos Direitos Creditórios Cedidos e pelos devedores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e ali mantidos sob custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

8.4.1 Nos termos da regulamentação vigente, o Custodiante somente poderá contratar terceiros para realizar, sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante, **(a)** a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, referida nos itens 8.4(b) e (c) acima; e/ou **(b)** a guarda dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, de que tratam os itens 8.4(e) e (f) acima.

8.4.2 Os terceiros eventualmente contratados pelo Custodiante, conforme o item 8.4.1 acima, não poderão ser **(a)** os originadores dos Direitos Creditórios; **(b)** quaisquer dos Cedentes; **(c)** a Consultora Especializada; **(d)** a Gestora; ou **(e)** partes relacionadas a qualquer das pessoas referidas nos itens 8.4.2(a) a (d) anteriores, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.4.3 A verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos serão realizadas conforme os procedimentos descritos a seguir:

- (a) no caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas, as duplicatas deverão ser emitidas sob a forma eletrônica e endossadas por meio de assinatura digital pelos Cedentes ao Fundo; a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas de forma individualizada, pelo Custodiante, na Data de Cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; a Consultora Especializada, no prazo de até 10 (dez) dias após a respectiva Data de Cessão, enviará à empresa certificadora digital o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; caso a nota fiscal seja física, a Consultora Especializada enviará ao Custodiante, por arquivo eletrônico, a imagem digitalizada da referida nota; o Custodiante visualizará, junto à empresa certificadora digital, o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e, no caso de nota fiscal física, a imagem digitalizada enviada pela Consultora Especializada;
- (b) no caso de Direitos Creditórios representados por cheques, os cheques serão enviados, previamente à respectiva Data de Cessão, pelos Cedentes ao Agente de Recebimento; a guarda e a verificação, por amostragem, do lastro dos Direitos Creditórios representados por cheques serão realizadas pelo Agente de Recebimento; a comprovação do recebimento e da verificação dos cheques pelo Agente de Recebimento será enviada pela Consultora Especializada ao Custodiante, em até 5 (cinco) dias contados da respectiva Data de Cessão; havendo o inadimplemento de qualquer Direito Creditório representado por

cheque, referido cheque será retirado pelo Agente de Cobrança, junto ao Agente de Recebimento, para realização da cobrança extrajudicial ou judicial; e

- (c) no caso dos demais Direitos Creditórios, a verificação dos respectivos Documentos Comprobatórios será realizada em até 10 (dez) dias contados da respectiva Data de Cessão; o Custodiante poderá realizar diretamente ou contratar terceiro para efetuar, conforme a legislação em vigor, a guarda física e a verificação dos Documentos Comprobatórios.

8.4.4 O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, referida nos itens 8.4(b) e (c) acima, por amostragem, de acordo com a metodologia prevista no Anexo IV a este Regulamento.

8.4.5 As contas especiais referidas no item 8.4(g)(2) acima (*escrow accounts*) deverão ser instituídas individualmente por Cedente ou por emissor dos Ativos Financeiros, conforme o caso, e destinadas a receber pagamentos feitos exclusivamente ao Fundo.

8.5 Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos serão prestados pelo Agente de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta de Arrecadação.

8.5.1 Os recursos recebidos na Conta de Arrecadação serão transferidos, conforme orientações do Custodiante, para a Conta do Fundo.

#### Agente de Cobrança

8.6 O Agente de Cobrança foi contratado, nos termos do item 8.1(d) acima, para realizar, às expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no contrato de cobrança.

8.6.1 Observado o disposto na Política de Cobrança, o Agente de Cobrança terá poderes para, em nome do Fundo, negociar e alienar, junto a terceiros, qualquer Direito Creditório Cedido inadimplido, desde que referido Direito Creditório Cedido esteja integralmente contabilizado na Provisão para Devedores Duvidosos.

8.6.2 Adicionalmente e também respeitado o previsto na Política de Cobrança, o Agente de Cobrança terá poderes para, em nome do Fundo, **(a)** renegociar, junto aos Devedores, quaisquer características dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, incluindo os prazos para pagamento; e **(b)** negociar, junto aos Cedentes, **(1)** a recompra dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; ou **(2)** a substituição dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos por Direitos Creditórios a vencer.

8.7 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora, descritas na cláusula 7 acima, aplicam-se, no que couberem, à substituição da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante e do Agente de Cobrança.

## **9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.

9.1.1 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da 1ª (primeira) Data de Integralização Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima.

9.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, observados, ainda, os limites estabelecidos na regulamentação pertinente.

9.3 Observado o disposto no item 9.4 abaixo, bem como a Alocação Mínima, o remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional, até o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais), ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN;
- (b) operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN;
- (c) certificados e recibos de depósito bancário de emissão de Instituições Autorizadas, com prazo máximo de vencimento de 30 (trinta) dias; e
- (d) cotas de fundos de investimentos administrados por Instituições Autorizadas, cuja carteira seja composta preponderantemente pelos Ativos Financeiros listados nos itens 9.3(a) a (c) acima.

9.4 É vedado ao Fundo realizar quaisquer operações em mercados de derivativos, ainda que com o objetivo de proteção da carteira (*hedge*).

9.5 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte.

9.5.1 O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou de partes relacionadas a qualquer um deles.

9.6 É vedado à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada, ao Custodiante, ao Agente de Cobrança e a partes relacionadas a qualquer um deles, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

9.7 É vedado ao Fundo realizar operações com ações e outros ativos de renda variável.

9.8 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.9 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, nos termos dos artigos 20 e seguintes do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento. A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante do Fundo, no melhor interesse dos Cotistas e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entender serem benéficas ou que agregarem valor para os Cotistas. O inteiro teor da política de exercício do direito de voto da Gestora encontra-se disponível para consulta no seguinte site: [www.fininvest.com.br](http://www.fininvest.com.br).

9.9.1 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes e obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

9.10 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 14 abaixo.

9.10.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

9.10.2 Os Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores, exceto se disposto de forma diversa nos respectivos Contratos de Cessão. Os Cedentes são responsáveis, na Data de Cessão, pela existência, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, nos respectivos Contratos de Cessão e na legislação vigente.

9.10.3 A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante e o Agente de Cobrança, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização ou liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e as responsabilidades da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante e do Agente de Cobrança, nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos.

9.11 As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista nesta cláusula 9 serão observadas diariamente, nos termos da regulamentação vigente.

## **10. DIREITOS CREDITÓRIOS**

10.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem ser representados por duplicatas, pedidos de fornecimento e contratos de fornecimento ou prestação de serviços, bem como qualquer outro título representativo de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos Sacados.

10.1.1 O Fundo pode adquirir qualquer dos seguintes Direitos Creditórios, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão:

- (a) Direitos Creditórios performados, ou seja, Direitos Creditórios originados de operações em que os Cedentes ou originadores já tenham cumprido suas respectivas prestações, de modo que não dependam de qualquer ato dos Cedentes ou originadores para que sejam exigíveis quando do seu vencimento.

Os Direitos Creditórios performados poderão ser Direitos Creditórios Gerais ou Direitos Creditórios – Contratos;

- (b) Direitos Creditórios cedidos ou devidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, que tenha ou não plano aprovado em juízo e transitado em julgado, com ou sem coobrigação do respectivo Cedente;
- (c) Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios originados de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços a prazo, cuja exigibilidade ainda dependa do cumprimento de prestações pelos respectivos Cedentes ou originadores. Os Direitos Creditórios não performados serão necessariamente Direitos Creditórios – Contratos e poderão contar ou não com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora; e
- (d) Direitos Creditórios Futuros.

10.1.2 Ressalvado o disposto no item 10.1.1 acima, o Fundo não pode adquirir Direito Creditório que se enquadre em qualquer outra hipótese prevista no artigo 1º da Instrução CVM nº 444/06.

10.2 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo inclui todas as suas garantias e demais acessórios.

10.3 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

10.3.1 No caso de Direitos Creditórios não performados, deverá constar, dos respectivos Contratos de Cessão, a obrigação dos Cedentes de enviar ao Fundo, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do respectivo vencimento, os comprovantes da entrega dos produtos ou da prestação dos serviços.

10.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e a Política de Crédito adotada pela Consultora Especializada para análise dos Direitos Creditórios, e dos respectivos Cedentes e Devedores, encontram-se descritos no **Anexo II** a este Regulamento.

10.5 Os Direitos Creditórios Cedidos, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, bem como os limites de concentração da carteira de Direitos Creditórios estabelecido na regulamentação aplicável, deverão ter sido adquiridos pelo Fundo a uma taxa de desconto suficiente para manter a Taxa Média de Desconto.

10.6 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante do **Anexo III** ao presente Regulamento.

10.6.1 Respeitada a Política de Cobrança e o disposto no presente Regulamento, o Agente de Cobrança tem poderes para renegociar os termos e as condições referentes aos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo permitida a alienação desses Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme indicação do Agente de Cobrança.

## **11. CONDIÇÕES DE CESSÃO**

11.1 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos na cláusula 12 abaixo, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender às seguintes Condições de Cessão:

- (a) a análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores deverá ter sido realizada com base na Política de Crédito, adotada pela Consultora Especializada, conforme descrita no Anexo II a este Regulamento;
- (b) os respectivos Cedentes deverão ter concordado com a inclusão, nos Termos de Cessão, das declarações de que **(1)** não utilizam trabalho escravo ou infantil; **(2)** possuem todas as licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, para o exercício de suas atividades, inclusive todas as licenças ambientais; e **(3)** os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo estão livres e desembaraçados de ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (c) os Direitos Creditórios não poderão ter sido originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores pertencentes ao mesmo Grupo Econômico;
- (d) os respectivos Devedores, incluindo os demais Devedores pertencentes ao seu Grupo Econômico, não poderão estar inadimplentes com relação a quaisquer Direitos Creditórios Cedidos por mais de 60 (sessenta) dias;
- (e) os respectivos Devedores, incluindo os demais Devedores pertencentes ao seu Grupo Econômico, não poderão estar inadimplentes com relação a quaisquer Direitos Creditórios Futuros cedidos, caso o Direito Creditório a ser cedido seja um Direito Creditório Futuro;
- (f) os respectivos Devedores, incluindo os demais Devedores pertencentes ao seu Grupo Econômico, não poderão estar inadimplentes por mais de 30 (trinta) dias com relação a quaisquer Direitos Creditórios Futuros cedidos, caso o Direito Creditório a ser cedido seja um Direito Creditório Geral;

- (g) no caso de Direitos Creditórios provenientes de Cedentes em recuperação judicial, os Direitos Creditórios deverão ser originários de negócios jurídicos realizados após a data em que foi deferido o pedido de processamento de recuperação judicial do Cedente;
- (h) os Direitos Creditórios não poderão ser cedidos por Cedente que esteja em processo de falência;
- (i) o somatório dos Direitos Creditórios Futuros não poderá representar mais que 50% (cinquenta por cento) do valor das Cotas Subordinadas Júniores integralizadas;
- (j) o somatório dos Direitos Creditórios não performados não poderá representar mais que 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido;
- (k) o prazo médio de vencimento dos Direitos Creditórios Gerais integrantes da carteira do Fundo, considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, deverá ser de no máximo 60 (sessenta) dias;
- (l) o prazo médio de vencimento dos Direitos Creditórios – Contratos integrantes da carteira do Fundo, considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, deverá ser de no máximo 180 (cento e oitenta) dias;
- (m) o prazo médio de vencimento dos Direitos Creditórios Futuros, conforme estabelecido nos respectivos contratos de fornecimento celebrados entre os Cedentes e os Devedores, considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias;
- (n) os Direitos Creditórios Futuros deverão ter prazo de vencimento, conforme estabelecido nos respectivos contratos de fornecimento celebrados entre os Cedentes e os Devedores, de no máximo 60 (sessenta) dias a contar da respectiva Data de Cessão;
- (o) caso uma sociedade empresária atue como Cedente e Sacado, o somatório dos Direitos Creditórios Gerais cedidos ou devidos por referida sociedade empresária não poderá representar mais que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
- (p) o somatório dos Direitos Creditórios – Contratos cedidos por um mesmo Cedente e devidos por um mesmo Devedor não poderá representar mais que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
- (q) o somatório dos Direitos Creditórios Futuros não poderá representar mais que 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
- (r) o somatório dos Direitos Creditórios Futuros cedidos por um mesmo Cedente não poderá representar mais que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;



- (s) o somatório dos Direitos Creditórios Futuros cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes não poderá representar mais que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
- (t) o somatório dos Direitos Creditórios Futuros devidos por um mesmo Devedor não poderá representar mais que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
- (u) o somatório dos Direitos Creditórios Futuros devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores não poderá representar mais que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
- (v) o somatório dos Direitos Creditórios Futuros cedidos por um mesmo Cedente e devidos por um mesmo Devedor não poderá representar mais que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e
- (w) a partir do 150º (centésimo quinquagésimo) dia subsequente à 1ª (primeira) Data de Integralização Inicial do Fundo, os limites de concentração da carteira do Fundo, conforme estabelecidos nos Critérios de Elegibilidade nos itens 12.1(f) a (p) abaixo, deverão ser observados com relação ao Grupo Econômico do respectivo Cedente e do respectivo Devedor.

11.1.1 As Condições de Cessão previstas nos itens 11.1(o) a (v) acima deverão ser verificadas **(a)** com relação ao Grupo Econômico do respectivo Cedente e do respectivo Devedor; e **(b)** somente a partir do 150º (centésimo quinquagésimo) dia subsequente à 1ª (primeira) Data de Integralização Inicial do Fundo.

11.2 A Gestora será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, previamente à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

## 12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12.1 Sem prejuízo das Condições de Cessão previstas na cláusula 11 acima, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) os Direitos Creditórios deverão ser representados por duplicatas, cheques, contratos ou notas promissórias, ou originados de operações realizadas com cartões de crédito para compra ou saque;
- (b) os Direitos Creditórios Gerais representados por duplicatas ou cheques deverão ter prazo de vencimento em no mínimo 5 (cinco) dias e no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da respectiva Data de Cessão;

- (c) os Direitos Creditórios Gerais originados de operações realizadas com cartões de crédito deverão ter prazo de vencimento de no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da respectiva Data de Cessão;
- (d) os Direitos Creditórios Gerais representados por notas promissórias deverão ter prazo de vencimento de no máximo 36 (trinta e seis) meses a contar da respectiva Data de Cessão;
- (e) os Direitos Creditórios – Contratos deverão ter prazo de vencimento de no máximo 300 (trezentos) dias a contar da respectiva Data de Cessão;
- (f) o somatório dos Direitos Creditórios Gerais cedidos por um mesmo Cedente não poderá representar mais que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
- (g) o somatório dos Direitos Creditórios Gerais, cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes não poderá representar mais que 19,5% (dezenove inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido;
- (h) o somatório dos Direitos Creditórios Gerais devidos por um mesmo Devedor não poderá representar mais que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
- (i) o somatório dos Direitos Creditórios Gerais devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores não poderá representar mais que 19,5% (dezenove inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido;
- (j) o somatório dos Direitos Creditórios Gerais, representados por cheques, não poderá representar mais que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;
- (k) o somatório dos Direitos Creditórios – Contratos não poderá representar mais que 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
- (l) o somatório dos Direitos Creditórios – Contratos cedidos por um mesmo Cedente não poderá representar mais que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
- (m) o somatório dos Direitos Creditórios – Contratos cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes não poderá representar mais que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
- (n) o somatório dos Direitos Creditórios – Contratos devidos por um mesmo Devedor não poderá representar mais que 11% (onze por cento) do Patrimônio Líquido;
- (o) o somatório dos Direitos Creditórios – Contratos devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores não poderá representar mais que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido; e

(p) o somatório dos Direitos Creditórios Gerais e dos Direitos Creditórios – Contratos cedidos por um mesmo Cedente não poderá representar mais que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

12.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante a cada cessão.

12.2.1 Os Critérios de Elegibilidade previstos nos itens 12.1(f) a (p) acima somente deverão ser verificados pelo Custodiante nas cessões de Direitos Creditórios realizadas a partir do 150º (centésimo quinquagésimo) dia subsequente à 1ª (primeira) Data de Integralização Inicial do Fundo.

12.3 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.3.1 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, o Agente de Cobrança, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

### **13. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA**

13.1 Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança adotada pelo Agente de Cobrança, a qual se encontra descrita no Anexo III a este Regulamento. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos observará, além do Anexo III ao presente Regulamento, a política descrita abaixo.

13.2 Os Devedores realizarão o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos **(a)** por meio de boletos bancários emitidos pelo Agente de Recebimento, sendo os recursos oriundos dos pagamentos direcionados diretamente para Conta de Arrecadação; e/ou **(b)** através de transferência dos valores diretamente para uma *escrow account*, conforme referido no item 8.4(g)(2) acima.

13.3 Todos os custos incorridos pelo Fundo, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua

titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante ou o Agente de Cobrança, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento dessas despesas.

13.3.1 A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros, dos Cedentes ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

13.3.2 Caso as despesas mencionadas no item 13.3 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

13.4 A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

## **14. FATORES DE RISCO**

14.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do Patrimônio Líquido. A carteira do Fundo e, por consequência, o seu patrimônio estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

### **14.2 Riscos de Mercado**

14.2.1 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em decorrência de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

14.2.2 *Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Benchmark das Cotas* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de rentabilidade prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Consultora Especializada, nem o Agente de Cobrança, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

14.2.3 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, a liquidação e o valor dos Direitos Creditórios Cedidos.

### 14.3 Risco de Crédito

14.3.1 *Inexistência de Garantias nas Aplicações do Fundo* – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.3.2 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores

poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.3.3 *Inadimplência dos Devedores e Cobrança Judicial e Extrajudicial* – Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Devedores, a rentabilidade da carteira do Fundo dependerá prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos pelo Agente de Cobrança, mediante cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos para o Fundo, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, todos os custos incorridos pelo Fundo, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14.3.4 *Inadimplência dos Emissores ou Devedores dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros, conforme a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.5 *Direitos Creditórios Não Performados* – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios não performados, que contem ou não com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Tais Direitos Creditórios poderão vir a não ser pagos pelos respectivos Devedores, em razão de a obrigação que lhes dá origem – ou seja, a entrega dos bens ou a prestação dos serviços – não se materializar. Nesse caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

14.3.6 *Cedentes e Devedores em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial* – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios performados cedidos ou devidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, que tenha

ou não plano aprovado em juízo e transitado em julgado, com ou sem coobrigação do respectivo Cedente. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial apresentam, muitas vezes, situação financeira instável e um maior risco de inadimplência, podendo causar perdas ao Fundo. Ademais, o Fundo está sujeito ao risco de questionamento da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos no âmbito da recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos Cedentes.

14.3.7 *Risco de Crédito dos Cedentes ou dos Responsáveis Solidários* – Os Direitos Creditórios poderão ser cedidos ao Fundo com coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros responsáveis solidários. Caso tais Direitos Creditórios Cedidos venham a ser inadimplidos, o Fundo poderá cobrar de referidos Cedentes ou responsáveis solidários, conforme o caso, os valores que não forem pagos. O recebimento dos valores cobrados dependerá das condições de solvência dos respectivos Cedentes ou responsáveis solidários. Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os respectivos Cedentes ou responsáveis solidários não puderem honrar os seus compromissos, o Fundo deverá proceder com a cobrança judicial dos valores devidos, sem garantia de que virá a reavê-los. O Fundo poderá, nesse caso, sofrer perdas patrimoniais.

#### 14.4 Risco de Liquidez

14.4.1 *Inexistência de Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios* – O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

14.4.2 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das Cotas.

14.4.3 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao seu pagamento pelos Devedores; **(b)**

à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio, que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer dessas situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.4 *Resgate Condicionado das Cotas* – As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate das Cotas que venha a ser solicitado pelos Cotistas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelos respectivos Devedores e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate das Cotas.

14.4.5 *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

## 14.5 Riscos Operacionais

14.5.1 *Verificação do Lastro por Amostragem* – O Custodiante ou terceiro por ele contratado poderá, observada a metodologia descrita no Anexo IV a este Regulamento, realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.5.2 *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação de referido prestador de serviços de permitir ao Custodiante livre acesso à referida documentação, a terceirização da guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.



14.5.3 *Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Agente de Recebimento* – A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos depende da atuação diligente do Agente de Recebimento. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Recebimento ou eventual interrupção da prestação de serviços, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos e acarretar em recebimento de valor inferior aos recursos devidos pelos Devedores. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.

14.5.4 *Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança* – O Agente de Cobrança foi contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo prestador de serviços. Ainda, poderia haver um aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.5.5 *Falhas de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderia acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

14.5.6 *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* – Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação poderão ser transferidos para a Conta do Fundo. Apesar de o Fundo contar com a obrigação da respectiva instituição financeira de realizar as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, conforme solicitação do Custodiante, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pela instituição financeira no cumprimento de sua obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento por referida instituição financeira de suas obrigações acima destacadas.

14.5.7 *Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão* – O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. A verificação, portanto, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão será feita previamente ou no momento da cessão de cada Direito Creditório ao Fundo, nos termos do presente Regulamento. Na hipótese de, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Cessão, nenhuma medida a esse respeito será tomada

pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante em relação a referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na carteira do Fundo.

#### 14.6 Risco de Descontinuidade

14.6.1 *Risco de Liquidação do Fundo* – Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial do investidor, que pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, **(a)** os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou **(b)** o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento e ao pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

14.6.2 *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem se limitar, o Agente de Recebimento e o Agente de Cobrança, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

14.6.3 *Observância da Alocação Mínima* – O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

14.6.4 *Dação em Pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros* – No caso de liquidação do Fundo, em que houver o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, observado o disposto no presente Regulamento, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para **(a)** negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos; ou **(b)** cobrar os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros inadimplidos.

Ademais, na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, nos termos

previstos neste Regulamento, mediante a constituição de um condomínio para cada classe de Cotas, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas de referida classe em circulação. Após a constituição dos condomínios mencionados acima, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

#### 14.7 Risco de Originação

14.7.1 *Originação dos Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes e Devedores e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto no presente Regulamento; e **(b)** ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

14.7.2 *Rescisão dos Contratos que Lastreiam os Direitos Creditórios*. Eventual rescisão dos contratos que lastreiam os Direitos Creditórios que venham a ser cedidos ao Fundo, em especial os Direitos Creditórios não performados, poderia resultar na obrigação do respectivo Cedente de substituir ou recomprar referidos Direitos Creditórios, observado o disposto em cada Contrato de Cessão. Caso o Fundo tenha dificuldades para adquirir Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, poderia haver o desenquadramento da Alocação Mínima. Tanto na hipótese de o respectivo Cedente, nos termos acima, não cumprir com sua obrigação prevista no Contrato de Cessão, quanto no caso de o Fundo não conseguir adquirir novos Direitos Creditórios para a sua carteira, a rentabilidade do Fundo e dos Cotistas poderia vir a ser afetada.

14.7.3 *Risco de Performance dos Direitos Creditórios Futuros* – A política de investimento do Fundo permite a aquisição de Direitos Creditórios Futuros. Por diversos motivos relacionados aos respectivos Cedentes e Devedores, os Direitos Creditórios Futuros cedidos ao Fundo poderão vir a não se materializar ou se materializar em montante inferior ao inicialmente previsto. Nesse caso, haverá a recompra dos referidos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão. Contudo, não há garantia de que os Cedentes honrarão com sua obrigação de indenizar o Fundo, restando ao Fundo proceder com a cobrança judicial dos valores devidos, podendo sofrer perdas patrimoniais.

#### 14.8 Riscos dos Originadores

14.8.1 *Descumprimento do Contrato de Cessão*. Em virtude do disposto nos respectivos Contratos de Cessão, os Cedentes cederão, ao Fundo, Direitos Creditórios, de acordo com as condições mínimas ali estabelecidas. Caso os Cedentes, por qualquer

motivo, interrompam a cessão de Direitos Creditórios pactuada nos termos dos Contratos de Cessão, é possível que o Fundo passe a apresentar excesso de liquidez e se desenquadre em relação aos limites estabelecidos neste Regulamento. Essa hipótese poderia levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

14.8.2 *Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios (Não Performados)* – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios não performados, oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, com ou sem garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito Creditório não performado venha ser exigível, é imprescindível que o respectivo Cedente ou originador cumpra, primeiramente, com suas obrigações na relação jurídica existente com o Devedor. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente ou originador poderão acarretar o risco de que a relação jurídica originadora dos Direitos Creditórios não performados não se perfeça, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

#### 14.9 Risco de Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão

14.9.1 *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem **(a)** na possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; **(b)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e **(d)** revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo, ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

14.9.2 *Risco Relacionado ao Não Registro dos Contratos de Cessão e Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada Contrato de Cessão e Termo de Cessão não serão registradas em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e do respectivo Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de

registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante e o Agente de Cobrança não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos Contratos de Cessão e Termos de Cessão em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e dos respectivos Cedentes.

#### 14.10 Riscos de Fungibilidade

14.10.1 *Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Agente de Recebimento* – Na hipótese de intervenção no Agente de Recebimento, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Agente de Recebimento, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

14.10.2 *Bloqueio das Contas de Titularidade do Fundo* – Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual são mantidas a Conta de Arrecadação e a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

#### 14.11 Riscos de Concentração

14.11.1 *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.11.2 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

#### 14.12 Riscos de Pré-Pagamento

14.12.1 *Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios* – O pré-pagamento do Direito Creditório ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, como a taxa de juros e/ou a data de vencimento. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório Cedido podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até o seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

#### 14.13 Riscos de Governança

14.13.1 *Emissão de Novas Cotas* – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. Na hipótese de emissão de novas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

#### 14.14 Outros Riscos

14.14.1 *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

14.14.2 *Vícios Questionáveis* – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores nos segmentos industrial, comercial, financeiro, imobiliário e de prestação de serviços. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos. Ademais, no caso de Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas, poderá não haver qualquer forma de aceite, ou o envio ao Custodiante do comprovante da entrega e do recebimento da respectiva mercadoria. Na hipótese de inadimplemento de quaisquer Direitos Creditórios Cedidos

representados por duplicatas, sua execução poderia vir a ser dificultada em razão desse fato.

14.14.3 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no presente Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.14.4 *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória* – Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

14.14.5 *Risco de Execução dos Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador* – O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles, a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza por sua emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme, na doutrina e na jurisprudência brasileira, quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias, segundo a Lei Uniforme de Genebra, que podem ser interpretadas como limitadoras da possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover a ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar, em juízo, o instrumento do protesto por indicação, sendo necessário provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito, uma vez que não há a apresentação da cártula, visto que a cobrança e o pagamento pelo Devedor, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas digitais.

## **15. COTAS DO FUNDO**

### **15.1 Características Gerais**

15.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, podendo ser resgatadas, a qualquer tempo, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

15.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

15.1.3 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

15.1.4 As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou de transferência, exceto nos casos de:

- (a) decisão judicial ou arbitral;
- (b) operação de cessão fiduciária;
- (c) execução de garantia;
- (d) sucessão universal; ou
- (e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável, por via judicial ou por escritura pública que disponha sobre a partilha de bens.

## 15.2 Classes de Cotas

15.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e em Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas serão divididas em Cotas Subordinadas Mezanino e em Cotas Subordinadas Júniores.

15.2.2 Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

## 15.3 Cotas Seniores

15.3.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

15.3.2 A meta de remuneração das Cotas Seniores será definida no Suplemento das Cotas Seniores, conforme definição da Gestora e anuência expressa da Consultora Especializada.

15.3.3 A Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia da Gestora e anuência expressa da Consultora Especializada, realizar a distribuição de novas Cotas Seniores.



15.3.4 Sem prejuízo da observância da legislação e da regulamentação aplicáveis, é facultado à Administradora, a partir de orientação prévia da Gestora e anuência expressa da Consultora Especializada, suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

15.3.5 A suspensão do recebimento de novas aplicações, em um dia, não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações.

15.3.6 A Administradora deve comunicar imediatamente às instituições contratadas para realizar a distribuição das Cotas sobre a eventual suspensão do recebimento de novas aplicações pelo Fundo.

#### 15.4 Cotas Subordinadas Mezanino

15.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júniores.

15.4.2 O Fundo poderá emitir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino.

15.4.3 Todas as Cotas Subordinadas Mezanino terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto. A meta de remuneração de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, bem como eventual preferência entre as Cotas Subordinadas Mezanino das diferentes classes para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, serão definidas no Suplemento da respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino, que será parte integrante deste Regulamento.

15.4.4 A Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia da Gestora e anuência expressa da Consultora Especializada, realizar a distribuição de novas Cotas Subordinadas Mezanino ou de novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino.

15.4.5 Sem prejuízo da observância da legislação e da regulamentação aplicáveis, é facultado à Administradora, a partir de orientação prévia da Gestora e anuência expressa da Consultora Especializada, suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

15.4.6 A suspensão do recebimento de novas aplicações, em um dia, não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações.

15.4.7 A Administradora deve comunicar imediatamente às instituições contratadas para realizar a distribuição das Cotas sobre a eventual suspensão do recebimento de novas aplicações pelo Fundo.

#### 15.5 Cotas Subordinadas Júniores

15.5.1 As Cotas Subordinadas Júniores são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

15.5.2 Todas as Cotas Subordinadas Júniores terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto. Não haverá qualquer preferência entre as Cotas Subordinadas Júniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

15.5.3 As Cotas Subordinadas Júniores somente poderão ser subscritas e integralizadas por Terceiros Relacionados.

15.5.4 A Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia da Gestora e anuência expressa da Consultora Especializada, realizar a distribuição de novas Cotas Subordinadas Júniores ou de novas classes de Cotas Subordinadas Júniores.

15.5.5 Sem prejuízo da observância da legislação e da regulamentação aplicáveis, é facultado à Administradora, a partir de orientação prévia da Gestora e anuência expressa da Consultora Especializada, suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

15.5.6 A suspensão do recebimento de novas aplicações, em um dia, não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações.

#### 15.6 Subordinação Sênior e Subordinação Mezanino

15.6.1 A Subordinação Sênior é de 44% (quarenta e quatro por cento).

15.6.2 A Subordinação Sênior deve ser apurada pela Administradora diariamente, sempre que houver Cotas Seniores em circulação, devendo ser informada aos Cotistas mensalmente.

15.6.3 Na hipótese de desenquadramento da Subordinação Sênior, os titulares das Cotas Subordinadas serão imediatamente informados pela Administradora.

15.6.4 Os titulares das Cotas Subordinadas deverão responder o Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irrevocabél, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a no mínimo o necessário para reenquadramento da Subordinação Sênior, em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

15.6.5 A Subordinação Mezanino é de 50% (cinquenta por cento).

15.6.6 A Subordinação Mezanino deve ser apurada pela Administradora diariamente, sempre que houver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, devendo ser informada aos Cotistas mensalmente.

15.6.7 Na hipótese de desenquadramento da Subordinação Mezanino, os titulares das Cotas Subordinadas Júniores serão imediatamente informados pela Administradora.

15.6.8 Os titulares das Cotas Subordinadas Júniores deverão responder o Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Júniores. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Júniores, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irrevocabél, a subscrever Cotas Subordinadas Júniores em valor equivalente a no mínimo o necessário para reenquadramento da Subordinação Mezanino, em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

## 15.7 Emissão e Distribuição das Cotas

15.7.1 O valor nominal unitário da Cota será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), na respectiva Data de Integralização Inicial.

15.7.2 As Cotas serão colocadas pela Administradora, que poderá contratar instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

15.7.3 As classes de Cotas que sejam destinadas a um único Cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, estarão dispensadas da classificação de risco por agência classificadora de risco em funcionamento no País, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores de Cotas das classes referidas neste item 15.7.3 ou de alteração

do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 356/01, será obrigatório o prévio registro na CVM e a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

15.7.4 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

## 15.8 Subscrição e Integralização das Cotas

15.8.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a respectiva Data de Integralização Inicial até o dia da efetiva integralização.

15.8.2 As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da CETIP, caso as Cotas estejam custodiadas na CETIP; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.8.3 Para o cálculo do número de Cotas a que o investidor tem direito, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.8.4 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

15.8.5 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

## 16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

16.1 As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 16. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Cotização. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o da abertura do respectivo Dia Útil.

16.2 A Cota Sênior terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 16.2.1 e 16.2.2 abaixo:

- (a) o valor apurado conforme fórmula constante do Suplemento das Cotas Seniores; ou
- (b) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

16.2.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 16.2(b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 16.2(a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da respectiva Data de Integralização Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no item 16.2(a) acima.

16.2.2 Na data em que, nos termos do item 16.2.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 16.2(a) acima, o valor das Cotas Seniores será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

16.3 A Cota Subordinada Mezanino terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 16.3.1 e 16.3.2 abaixo:

- (a) o valor apurado conforme fórmula constante do Suplemento da respectiva classe; ou
- (b) **(1)** o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino da referida classe em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de uma classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sem preferência entre si, o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino de cada uma dessas classes deverá ser obtido **(i)** pela aplicação da meta de remuneração de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino definida no respectivo Suplemento, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma dessas classes em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 16.3(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada classe, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe em circulação.

16.3.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 16.3(b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 16.3(a) acima

se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculado, a partir da respectiva Data de Integralização Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no item 16.3(a) acima.

16.3.2 Na data em que, nos termos do item 16.3.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item 16.3(a) acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

16.4 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júniores em circulação.

16.5 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

## **17. RESGATE DAS COTAS**

17.1 Os Cotistas poderão requerer o resgate de suas Cotas, a qualquer tempo, por meio de solicitação escrita à Administradora, conforme procedimentos previstos a seguir.

17.2 Observado o Prazo de Carência Sênior e o Prazo de Carência Mezanino, respectivamente, as solicitações de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser realizadas em qualquer Data de Solicitação de Resgate.

17.3 Observado o disposto no presente Regulamento, em especial nesta cláusula 17, o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino obedecerá às seguintes regras:

- (a) para a conversão de Cotas, assim entendida a apuração do valor da Cota para fins de pagamento do resgate, será utilizado o valor da Cota de abertura em vigor no 60º (sexagésimo) dia após a respectiva Data de Solicitação de Resgate (D+60);e
- (b) o pagamento do resgate deverá ser efetuado na Data de Cotização, que corresponderá à Data de Pagamento

17.3.1 Em cada Data de Pagamento, o pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe somente será realizado após o pagamento das Cotas Seniores e, se houver, das Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias.

17.3.2 Na hipótese de a Data de Pagamento não coincidir com um Dia Útil, os valores correspondentes ao resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, serão pagos aos Cotistas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas.

17.3.3 Caso venha a ser necessário, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e passar a segregar Disponibilidades em montante suficiente para permitir o resgate das Cotas.

17.4 Em cada Data de Pagamento, o pagamento aos titulares das Cotas Seniores deverá ocorrer de forma *pro rata* em relação ao valor do investimento de cada Cotista.

17.5 Em cada Data de Pagamento, após o pagamento das Cotas Seniores e observada eventual subordinação existente entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, o pagamento aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma classe deverá ocorrer de forma *pro rata* em relação ao valor do investimento de cada Cotista.

17.6 Caso, a qualquer tempo, respeitado o Prazo de Carência Mezanino, os titulares de Cotas Subordinadas Júniores solicitem o resgate de suas Cotas, a Administradora providenciará o pagamento das Cotas Subordinadas Júniores no mesmo prazo indicado no item 17.3 acima, desde que observados os seguintes procedimentos.

17.6.1 Em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento da solicitação do resgate de Cotas Subordinadas Júniores, a Administradora deverá enviar, aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, comunicando-os sobre o valor do resgate solicitado e a data em que ele será efetivado.

17.6.2 A comunicação da Administradora, nos termos do item 17.6.1 acima, deverá conter a confirmação de se, considerado *pro forma* o resgate das Cotas Subordinadas Júniores solicitado, a Subordinação Sênior, se aplicável, a Subordinação Mezanino e o Índice de Liquidez permanecerão enquadrados.

17.6.3 Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderão requerer o resgate de suas Cotas em até 5 (cinco) dias após o recebimento da comunicação referida no item 17.6.1 acima. A Administradora realizará o pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, respeitada a ordem de alocação de recursos do Fundo, na data de pagamento calculada conforme o item 17.6 acima. Tal

resgate deverá ser integralmente concluído antes do início do pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Júniores.

17.6.4 Após o término do prazo estabelecido no item 17.6 acima e o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino cujo resgate tenha sido solicitado, a Administradora realizará o pagamento das Cotas Subordinadas Júniores.

17.7 A Administradora poderá, a qualquer tempo, conforme recomendação expressa da Gestora e anuência expressa da Consultora Especializada, realizar o resgate antecipado compulsório, inteiro ou fracionado, independentemente da realização de Assembleia Geral, das Cotas.

17.7.1 A Administradora notificará os Cotistas a respeito do resgate compulsório de suas Cotas, com até 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência.

17.7.2 O resgate antecipado compulsório das Cotas será realizado mediante o pagamento, conforme o item 17.9 abaixo, do valor nominal unitário da Cota, na respectiva data.

17.7.3 Qualquer resgate compulsório afetará todos os Cotistas de determinada classe de Cotas de forma proporcional aos seus respectivos investimentos no Fundo, em iguais condições.

17.7.4 Não se aplica o disposto no item 17.8 abaixo, na hipótese do resgate antecipado compulsório das Cotas.

17.7.5 Caso o Fundo não possua liquidez para realizar o resgate antecipado compulsório das Cotas no prazo previsto nos itens 17.7.1 acima ou 17.7.8 abaixo, o pagamento do resgate antecipado compulsório das Cotas deverá ocorrer no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no item 25.1 abaixo.

17.7.6 Caso ocorra uma discordância entre os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e os titulares das Cotas Subordinadas Júniores, conforme previsto no item 21.7.3 do presente Regulamento, a Administradora poderá realizar o resgate antecipado compulsório das Cotas Subordinadas Mezanino da classe A de emissão do Fundo, conforme solicitação somente da Gestora e sem a necessidade de anuência da Consultora Especializada, respeitando as demais regras constantes deste item 17.7.

17.7.7 Respeitadas as demais regras deste Regulamento, em especial a de Subordinação Sênior, fica, desde já, autorizado pela Gestora e pela Consultora Especializada que a Administradora **(a)** realize o resgate antecipado compulsório das Cotas Seniores, no montante estritamente necessário para que o resgate compulsório



das Cotas Subordinadas Mezanino previsto no item 17.7.6 acima possa ser realizado, sem que haja o desenquadramento do Fundo; ou **(b)** emita uma ou mais classes novas de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas Júniores, no montante estritamente necessário para que o resgate compulsório das Cotas Subordinadas Mezanino previsto no item 17.7.6 acima possa ser realizado, sem que haja o desenquadramento do Fundo.

17.7.8 Exclusivamente o pagamento do resgate compulsório solicitado pela Gestora e iniciado através da regra definida no item 17.7.6 acima deverá ser realizado pela Administradora em até 3 (três) parcelas mensais de igual valor, considerando o valor unitário da Cota da respectiva data de pagamento, sendo a primeira parcela paga em 15 (quinze) dias a contar da data de solicitação do resgate pela Gestora.

17.8 O valor mínimo de resgate que poderá ser solicitado será de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que o saldo mínimo de permanência no Fundo, por Cotista, será R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

17.9 O pagamento do resgate das Cotas será efetuado, pelo valor unitário da Cota na respectiva data, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da CETIP, caso as Cotas estejam custodiadas na CETIP; ou **(b)** de crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

17.9.1 O resgate das Cotas Subordinadas Júniores poderá ser realizado em Direitos Creditórios, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento. Admite-se o resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios somente na hipótese do item 24.5 deste Regulamento.

17.10 Não será admitida a solicitação do resgate de Cotas, desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral que tenha como assunto a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.

17.10.1 Na hipótese de a Assembleia Geral referida acima decidir pela não liquidação do Fundo, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas. Nessa hipótese, o resgate será pago, respeitada a ordem de alocação de recursos do Fundo, no prazo definido no item 17.3 acima.

## **18. RESERVA DE PAGAMENTO E ÍNDICE DE LIQUIDEZ**

18.1 A Administradora deverá constituir Reserva de Pagamento, para pagamento do resgate solicitado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, interrompendo parcialmente, se necessário, a aquisição de novos Direitos Creditórios, de modo que, a partir do

15º (décimo quinto) dia antes de cada Data de Pagamento e até a respectiva Data de Pagamento, o Fundo sempre mantenha em Disponibilidades soma equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro estimado do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, na Data de Pagamento em questão.

18.2 Adicionalmente, a Administradora deverá apurar, mensalmente, o Índice de Liquidez, a partir da razão entre **(a)** o somatório dos recursos Fundo mantidos em Disponibilidades, em outros Ativos Financeiros e em Direitos Creditórios Cedidos vincendos, com prazo de vencimento em até 30 (trinta) dias a contar da respectiva data de apuração do Índice de Liquidez; e **(b)** o valor futuro estimado do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, na Data de Pagamento imediatamente subsequente, e do pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos do Fundo para os 30 (trinta) dias subsequentes à data de apuração do Índice de Liquidez.

18.2.1 O Índice de Liquidez deverá ser sempre igual ou superior a 1 (um).

## **19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS**

19.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

19.1.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Custodiante.

19.2 Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado de acordo com a respectiva taxa de juros, observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

19.2.1 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão, respectivamente, efetuadas e reconhecidas pela Administradora, conforme regras e procedimentos definidos em seu manual de provisionamento, e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11 e com as regras de Provisão para Devedores Duvidosos previstas a seguir.

19.2.2 No caso de Direito Creditório Cedido que esteja inadimplido, é facultado à Administradora e ao Custodiante a contabilização integral de referido Direito Creditório Cedido na Provisão para Devedores Duvidosos, conforme monitoramento da inadimplência.

19.2.3 A Provisão para Devedores Duvidosos atingirá todos os Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.

19.3 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

19.4 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos na cláusula 16 deste Regulamento.

## **20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO**

20.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, incluindo comissões pagas a prestadores de serviços indicados na Lista de Prestadores de Serviços;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição, incluindo, sem a tanto se limitar, custos relacionados à distribuição das Cotas, à manutenção ou à liquidação do Fundo, ou à realização da Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (i) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;
- (j) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

- (k) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

20.1.1 A Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante autorização prévia e expressa da Gestora e anuência expressa da Consultora Especializada, incluir ou excluir prestadores de serviços à Lista de Prestadores de Serviços, a qual será parte integrante deste Regulamento.

20.1.2 Quaisquer despesas não previstas no item 20.1 acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

## **21. ASSEMBLEIA GERAL**

21.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração; e
- (e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

21.1.1 O presente Regulamento poderá ser alterado, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Cotistas.

21.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

21.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

- (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e
- (c) não exercer cargo em quaisquer dos Cedentes.

21.2.2 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função.

21.3 Além da reunião anual para prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas titulares de no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

21.4 A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem nela tratados.

21.4.1 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico.

21.4.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

21.4.3 Para efeito do disposto no item 21.4.2 acima, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, ou o envio da carta ou do correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

21.4.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deverá realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deverá indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

21.4.5 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

21.5 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

21.6 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

21.6.1 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

21.6.2 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

21.7 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

21.7.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 21.1(c) a (e) acima serão tomadas, em 1ª (primeira) convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em 2ª (segunda) convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

21.7.2 Sem prejuízo de sua aprovação posterior em Assembleia Geral, estarão sujeitas à aprovação prévia dos titulares de **(a)** mais da metade das Cotas Subordinadas Júniores em circulação, quando só houver Cotas Subordinadas em circulação; ou **(b)** cumulativamente **(1)** mais da metade das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e **(2)** mais da metade das Cotas Subordinadas Júniores em circulação, quando houver Cotas Seniores em circulação, a adoção de quaisquer procedimentos que estejam em desacordo com o previsto neste Regulamento e as deliberações relativas a alterações do presente Regulamento sobre:

- (i) Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão;
- (ii) distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
- (iii) resgate das Cotas;
- (iv) direito de voto de cada classe de Cotas;
- (v) inclusão, exclusão ou alteração de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação;
- (vi) cobrança de taxas;
- (vii) valorização das Cotas, inclusive alteração do parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;

- (viii) alteração da Subordinação Sênior, da Subordinação Mezanino, da Reserva de Pagamento e do Índice de Liquidez; e
- (ix) substituição da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Agente de Cobrança, da empresa de auditoria independente e da Agência Classificadora de Risco.

21.7.3 Caso a deliberação pela maioria das Cotas Subordinadas Júniores, exclusivamente com relação ao item 21.7.2(b) acima, seja contrária à deliberação da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino, poderá a Administradora proceder ao resgate compulsório, conforme processo definido no item 17.7.6 deste Regulamento.

21.8 As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

21.8.1 A divulgação referida no item 21.7.2 acima deverá ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico.

## **22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS**

22.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula 22.

22.2 O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deverá elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

22.3 A Administradora deverá divulgar aos Cotistas mensalmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

22.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

22.4.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a alteração da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, se aplicável; **(b)** a mudança ou a substituição da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante ou do Agente de Cobrança; **(c)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao seu histórico de pagamentos; e **(d)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

22.5 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

22.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

22.6.2 O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 31 de janeiro de cada ano.

22.6.3 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referirem, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

## **23. PUBLICAÇÕES**

23.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no jornal “DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços”.

23.2 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração por meio de publicação no jornal então utilizado, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico.



## **24. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO**

24.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

24.2 São consideradas Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino em 2 (duas) ou mais categorias, se aplicável, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco;
- (b) caso a Subordinação Sênior e/ou a Subordinação Mezanino não sejam observadas por mais de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento pelos titulares das Cotas Subordinadas Júniores;
- (c) inobservância da Reserva de Pagamento e do Índice de Liquidez por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- (d) inobservância dos limites de concentração da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ressalvada a hipótese de desenquadramento passivo;
- (e) caso o resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino não seja realizado na respectiva Data de Pagamento, conforme procedimento previsto no presente Regulamento;
- (f) resgate de Cotas Subordinadas Júniores em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (g) caso haja alteração na adoção da Política de Crédito pela Consultora Especializada, sem a prévia aprovação da Assembleia Geral; e
- (h) quaisquer outros eventos que possam, na opinião da Administradora, impactar negativamente no desempenho do Fundo ou das Cotas.

24.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação.

24.2.2 Caso a Assembleia Geral referida acima decida que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, deverão ser observados os procedimentos descritos no item 24.3 abaixo.

24.3 São consideradas Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, sem que tenha havido sua substituição, em Assembleia Geral, por outro prestador de serviços; e
- (b) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

24.3.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora, imediatamente, convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.

24.3.2 Não sendo instalada a Assembleia Geral em 1ª (primeira) convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

24.3.3 Na hipótese de a Assembleia Geral decidir pela não liquidação do Fundo, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral e o disposto no presente Regulamento.

24.4 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
- (c) as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas, observada eventual existência de subordinação entre as diferentes

classes de Cotas Subordinadas Mezanino e apenas após o resgate integral das Cotas Seniores; e

- (d) as Cotas Subordinadas Júniores somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

24.5 Caso, em até 12 (doze) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

24.5.1 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

24.5.2 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

24.5.3 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, observada eventual existência de subordinação entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino e até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio para cada classe, cuja fração ideal de cada titular de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Subordinadas Mezanino a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

24.5.4 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos titulares de Cotas Subordinadas Júniores, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

24.5.5 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

24.5.6 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, **(a)** para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e **(b)** informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

24.5.7 Caso os Cotistas não procedam à eleição dos administradores dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

## **25. ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

25.1 A partir da 1ª (primeira) Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

- (a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) em cada Data de Pagamento, pagamento das Cotas Seniores cujo resgate tenha sido solicitado, observados os termos e as condições deste Regulamento;
- (c) pagamento das Cotas Seniores objeto do resgate antecipado compulsório, observados os termos e as condições deste Regulamento;
- (d) em cada Data de Pagamento, pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino cujo resgate tenha sido solicitado, observados os termos e as condições deste Regulamento, inclusive eventual existência de subordinação entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino;
- (e) pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino objeto do resgate antecipado compulsório, observados os termos e as condições deste Regulamento;
- (f) reenquadramento da Reserva de Pagamento;
- (g) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Júniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento; e

- (h) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Regulamento.

25.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) pagamento das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento;
- (c) pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições deste Regulamento, inclusive eventual existência de subordinação entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (d) pagamento das Cotas Subordinadas Júniores, observados os termos e as condições deste Regulamento.

## **26. FORO**

26.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

## ANEXO I

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do Sul Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Multissetorial.*

### **GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO MULTISSETORIAL**

Administradora	SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título
Agência Classificadora de Risco	Agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, se aplicável
Agente de Cobrança	Sul Invest Securitizadora S.A., com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, nº 869, 1º andar, sala 1, Centro, CEP 80060-010, inscrita no CNPJ sob o nº 11.181.400/0001-67, ou sua sucessora a qualquer título
Agente de Recebimento	Instituição Autorizada contratada pelo Custodiante para realizar <b>(a)</b> a cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos; e <b>(b)</b> a guarda e a verificação dos Documentos

	Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos representados por cheques
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios
Assembleia Geral	Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária
Ativos Financeiros	Ativos indicados no item 9.3 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido
Aviso de Desenquadramento	Correspondência a ser enviada pela Administradora aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, na hipótese de desenquadramento da Subordinação Sênior ou da Subordinação Mezanino, conforme o caso
BACEN	Banco Central do Brasil
Base de Dados	Base de dados contendo informações sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos Devedores, mantida pelo Custodiante, nos termos do contrato de custódia
Cedente	Pessoa jurídica que cede Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão
CETIP	CETIP S.A. – Mercados Organizados
Condições de Cessão	Condições para cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, conforme estabelecidas na cláusula 11 do Regulamento
Consultora Especializada	Sul Invest Securitizadora S.A., com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, nº 869, 1º andar, sala 1, Centro, CEP 80060-010, inscrita no CNPJ sob

o nº 11.181.400/0001-67, ou sua sucessora a qualquer título

Conta de Arrecadação

Conta de titularidade do Fundo, mantida em uma Instituição Autorizada, movimentada pelo Custodiante, na qual são recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo

Conta do Fundo

Conta de titularidade do Fundo, movimentada pelo Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo

Contrato de Cessão

Contrato celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e cada Cedente, com interveniência e anuência da Consultora Especializada, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo

Cotas

Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas

Cotas Seniores

As Cotas que não se subordinam às demais para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento

Cotas Subordinadas

Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júniores

Cotas Subordinadas Júniores

As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo

Cotas Subordinadas Mezanino

Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate e distribuição dos



	rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júniores
Cotista	Tanto o titular de Cotas Seniores, como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção
Crítérios de Elegibilidade	Crítérios para seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, que devem ser verificados pelo Custodiante, estabelecidos na cláusula 12 do Regulamento
Custodiante	Banco Paulista S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.820.817/0001-09, ou seu sucessor a qualquer título
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Data de Cessão	Data da efetiva cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, mediante o pagamento do preço definido no respectivo Contrato de Cessão
Data de Cotização	Data de apuração do valor da Cota para fins de pagamento do resgate, correspondente ao 60º (sexagésimo) dia após a respectiva Data de Solicitação de Resgate
Data de Integralização Inicial	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de determinada classe
Data de Pagamento	É a data para pagamento do resgate solicitado das Cotas, nos termos do Regulamento
Data de Solicitação de Resgate	Observado o Prazo de Carência Sênior e o Prazo de Carência Mezanino, conforme o caso, qualquer Dia Útil em que um Cotista poderá solicitar o resgate de suas Cotas, nos termos do item 17.2 do Regulamento

Data de Subscrição	Com relação a cada Cota Sênior ou cada Cota Subordinada Mezanino, data de sua subscrição e integralização pelo Cotista
Devedor	Devedor de cada Direito Creditório, seja ele o Sacado ou qualquer outro devedor que esteja especificado no respectivo Contrato de Cessão ou Termo de Cessão
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional
Direitos Creditórios	Direitos creditórios originados pelos Cedentes, adquiridos ou que podem ser adquiridos pelo Fundo, incluindo Direitos Creditórios Cedidos
Direitos Creditórios – Contratos	Direitos Creditórios representados por contratos, sendo certo que os Direitos Creditórios – Contratos não incluem Direitos Creditórios representados por cédulas de crédito bancário. Os Direitos Creditórios – Contratos poderão ser Direitos Creditórios performados ou não performados, ou, ainda, Direitos Creditórios Futuros
Direitos Creditórios Cedidos	Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes
Direitos Creditórios Futuros	Direitos Creditórios de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relação de fornecimento já constituída entre o respectivo Cedente e o respectivo Devedor. Os Direitos Creditórios Futuros serão necessariamente Direitos Creditórios – Contratos
Direitos Creditórios Gerais	Todos e quaisquer Direitos Creditórios representados por duplicatas, cheques ou

	notas promissórias, ou originados de operações realizadas com cartões de crédito para compra ou saque, e que não sejam Direitos Creditórios – Contratos. Os Direitos Creditórios Gerais serão necessariamente Direitos Creditórios performados
Disponibilidades	Recursos em caixa ou em Ativos Financeiros de liquidez diária
Documentos Comprobatórios	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios
Eventos de Avaliação	Eventos definidos no Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação
Eventos de Liquidação	Eventos definidos no Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo
Fundo	Sul Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Multissetorial
Gestora	Finvest Gestão de Ativos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 22º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 13.703.306/0001-56, ou sua sucessora a qualquer título
Grupo Econômico	Em relação a qualquer Cedente ou Devedor, seus controladores, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum, incluindo sociedades controladas por familiares até o 2º (segundo) grau do Cedente ou Devedor, ou de seus controladores, conforme o caso

Índice de Liquidez

Índice de liquidez da carteira do Fundo, apurado nos termos do item 18.2 do Regulamento

Índice de Pagamento ao Cedente

Resultado da divisão do **(a)** montante de Direitos Creditórios Cedidos cujos pagamentos foram realizados, pelos Devedores, diretamente aos respectivos Cedentes, em determinado mês; pelo **(b)** valor presente da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, calculado pelo Custodiante, nos termos do item 19.2 do Regulamento, no 1º (primeiro) Dia Útil de referido mês

Índice de Recompra

Resultado da divisão do **(a)** montante de Direitos Creditórios Cedidos recomprados pelos respectivos Cedentes, em determinado mês; pelo **(b)** valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no 1º (primeiro) Dia Útil de referido mês

Instituições Autorizadas

Instituições financeiras nacionais que tenham classificação de risco equivalente ou superior à classificação de risco das Cotas Seniores, quando aplicável

Investidores Autorizados

Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor para adquirir as Cotas

Lista de Prestadores de Serviços

Lista contendo a identificação de todos os prestadores de serviços, indicados pela Consultora Especializada e contratados diretamente pelo Fundo para buscar e intermediar as ofertas de Direitos Creditórios para cessão por potenciais Cedentes ao Fundo. A Lista de Prestadores de Serviços deverá ser elaborada nos moldes do **Anexo VII** ao Regulamento

Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo
Política de Cobrança	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Anexo III ao Regulamento
Política de Crédito	Política de concessão de crédito, adotada pela Consultora Especializada, para análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, conforme o Anexo II ao Regulamento
Prazo de Carência Sênior	Prazo de carência de 6 (seis) meses a contar da respectiva Data de Subscrição, após o qual o Cotista poderá solicitar o resgate de sua Cota Sênior, observados os procedimentos descritos no Regulamento
Prazo de Carência Mezanino	Prazo de carência de 1 (um) ano a contar da respectiva Data de Subscrição, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, desde que aprovado pela Gestora e pela Consultora Especializada, após o qual o Cotista poderá solicitar o resgate de sua Cota Subordinada Mezanino, observados os procedimentos descritos no Regulamento
Provisão para Devedores Duvidosos	Regra para provisão para devedores duvidosos relacionados aos Direitos Creditórios detidos pelo Fundo, conforme estabelecido no item 19.2.1 do Regulamento
Regulamento	Regulamento do Fundo
Reserva de Pagamento	Reserva para pagamento das Cotas cujo resgate tenha sido solicitado, na respectiva Data de Pagamento, conforme estabelecido no item 18.1 do Regulamento
Sacado	Pessoa física ou jurídica que adquire produtos ou contrata serviços com o

	<p>Cedente, sendo também considerada um Devedor</p>
Subordinação Mezanino	<p>Relação mínima admitida, obtida pela divisão <b>(a)</b> do valor total das Cotas Subordinadas Júniores em circulação; <b>(b)</b> pelo valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, prevista no item 15.6.5 do Regulamento</p>
Subordinação Sênior	<p>Relação mínima admitida, obtida pela divisão <b>(a)</b> do valor total das Cotas Subordinadas em circulação; <b>(b)</b> pelo Patrimônio Líquido, prevista no item 15.6.1 do Regulamento</p>
Suplemento	<p>Documento elaborado nos moldes do <b>Anexo V</b> e do <b>Anexo VI</b> ao Regulamento, contendo a meta de remuneração das Cotas Seniores e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino</p>
Taxa de Administração	<p>Remuneração devida nos termos do item 6.1 do Regulamento</p>
Taxa DI	<p>Variação acumulada da Taxa DI Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela CETIP</p>
Taxa Média de Desconto	<p>Taxa média ponderada de desconto utilizada na aquisição, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios Cedidos e ainda detidos pelo Fundo, não podendo ser inferior a 220% (duzentos e vinte por cento) da Taxa DI, para efeitos de cálculo nos termos do item 10.5 do Regulamento</p>
Terceiros Relacionados	<p><b>(a)</b> qualquer pessoa jurídica que seja, direta ou indiretamente, controladora de ou controlada por, ou que esteja sob controle comum com a Consultora Especializada; <b>(b)</b> qualquer pessoa física que tenha participação societária superior a 10% (dez por cento) na Consultora Especializada ou em qualquer das pessoas jurídicas referidas em</p>

(a) acima; ou (c) qualquer fundo de investimento que tenha, como titular da totalidade das cotas de sua emissão, a Consultora Especializada e/ou qualquer das pessoas indicadas em (a) ou (b) acima

Termo de Cessão

Termo de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, elaborado conforme previsto em cada Contrato de Cessão

## ANEXO II

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do Sul Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Multissetorial.*

### PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. A aplicação da presente política de avaliação dos Direitos Creditórios, dos Cedentes e dos Devedores ficará a cargo da Consultora Especializada, que será responsável pela análise e pela apresentação, para seleção pela Gestora, dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo. A observância dos procedimentos descritos abaixo será realizada previamente à respectiva Data de Cessão, e de forma cumulativa com a verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão previstos no Regulamento.
2. A análise dos Direitos Creditórios será realizada mediante processo de avaliação dos respectivos Cedentes e Devedores, com base em aspectos financeiros e mercadológicos.
3. Os Cedentes deverão ser devidamente cadastrados junto à Consultora Especializada, por meio da apresentação no mínimo dos seguintes documentos:
  - (a) cópia do contrato social ou estatuto social;
  - (b) relação de faturamento mensal dos últimos 12 (doze) meses;
  - (c) cartão de CNPJ do Cedente;
  - (d) cópia do CPF dos sócios ou acionistas; e
  - (e) comprovante de endereço do Cedente e dos sócios ou acionistas.
4. Após a análise inicial dos Cedentes, serão celebrados os Contratos de Cessão, contendo os termos e as condições que deverão ser observados a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. Os Contratos de Cessão poderão prever coobrigação dos Cedentes pelo pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, podendo figurar, ainda, os sócios ou acionistas dos Cedentes como devedores solidários. Conforme for negociado com a Consultora Especializada, poderão ser emitidas notas promissórias, pelos Cedentes e/ou por seus sócios ou acionistas, no valor total dos respectivos Contratos de Cessão.
5. Assinados os Contratos de Cessão, os dados referentes aos Cedentes, aos Direitos Creditórios ofertados e aos respectivos Devedores serão incluídos em *software* especializado e analisados de acordo com critérios identificados na seção “Processo de Análise dos Cedentes e dos Devedores” abaixo.



6. Após a análise dos Cedentes e dos Devedores, a Consultora Especializada apresentará, para seleção pela Gestora, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo. Havendo qualquer objeção a determinado Cedente ou Devedor, seu cadastro será bloqueado no sistema, somente podendo ser liberado mediante análise mais detalhada, a critério da Consultora Especializada.

7. A cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, será celebrado um Termo de Cessão com o respectivo Cedente, observado o procedimento abaixo:

- (a) o Termo de Cessão, com a relação dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo, será enviado ao respectivo Cedente;
- (b) o Fundo, representado pela Administradora, e o respectivo Cedente assinarão o Termo de Cessão, por meio físico ou eletrônico; e
- (c) caso o Termo de Cessão seja assinado eletronicamente, será utilizado processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

8. Diariamente, será enviado, **(a)** ao Custodiante, arquivo contendo informações referentes a todos os Direitos Creditórios que estiverem em processo de ser adquiridos pelo Fundo, para que seja verificado, previamente à sua cessão, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade; e **(b)** à Gestora, arquivo contendo informações referentes a todos os Direitos Creditórios que estiverem em processo de ser adquiridos pelo Fundo, para que seja verificado, previamente à sua cessão, o atendimento às Condições de Cessão. Verificado, pelo Custodiante, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e, pela Gestora, o atendimento às Condições de Cessão, o Custodiante liquidará a operação de cessão.

#### **Processo de Análise dos Cedentes e dos Devedores**

9. A análise, pela Consultora Especializada, dos Cedentes e dos Devedores será realizada segundo os seguintes critérios:

- (a) risco do Cedente;
- (b) risco do Devedor;
- (c) critérios subjetivos;
- (d) risco do Grupo Econômico; e
- (e) prevenção à lavagem de dinheiro.

*Risco do Cedente*

10. Sem prejuízo de requisitos específicos previstos no Regulamento, a Consultora Especializada incluirá todos os dados dos Cedentes no *software* especializado, que conterá toda a base de dados da Consultora Especializada e gerará automaticamente a análise do perfil de cada Cedente, contendo as seguintes informações:

- (a) evolução do saldo devedor dos respectivos Direitos Creditórios, com relação ao montante total cedido pelo Cedente nos últimos 6 (seis) meses;
- (b) fluxo operacional do Cedente, contendo a discriminação do saldo a vencer, do saldo vencido, do total do saldo devedor e do limite crédito; e
- (c) índice de liquidez da carteira de cada Cedente, com base nos últimos 6 (seis) meses.

#### *Risco do Devedor*

11. Cada Cedente receberá uma senha de acesso ao *software* utilizado para análise pela Consultora Especializada e incluirá, diretamente no sistema, os dados dos Direitos Creditórios que serão ofertados ao Fundo, incluindo:

- (a) informações cadastrais do Devedor;
- (b) número da fatura;
- (c) valor do Direito Creditório; e
- (d) data de vencimento do Direito Creditório.

12. Uma vez incluídas as informações no *software*, os Devedores serão analisados pela Consultora Especializada, respeitado que, se houver Direitos Creditórios Cedidos devidos por determinado Devedor, será também levado em consideração o fluxo de pagamentos de referidos Direitos Creditórios Cedidos.

#### *Crerios Subjetivos*

13. Os critérios subjetivos poderão influenciar positiva ou negativamente a aprovação de determinado Cedente, Devedor ou Direito Creditório. Cedentes pertencentes a setores com elevados níveis de concorrência e com poucas barreiras à entrada de novos competidores serão evitados. Além disso, Cedentes que apresentem deficiências evidentes de gestão e de estratégia também serão evitados.

### *Monitoramento*

14. A atualização dos cadastros dos Cedentes será realizada a cada 6 (seis) meses, sendo vedada a realização de cessão de Direitos Creditórios por Cedentes cujo cadastro esteja desatualizado.
  
15. O monitoramento dos procedimentos descritos acima será diário, por meio do *software* utilizado pela Consultora Especializada.
  
16. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

## ANEXO III

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do Sul Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Multissetorial.*

### POLÍTICA DE COBRANÇA

#### *Cobrança Ordinária*

1. Em até 4 (quatro) dias após cada Data de Cessão, o *software* da Consultora Especializada enviará, por meio de correio eletrônico, carta simples ou carta com aviso de recebimento, notificação a cada Devedor que se enquadrar nos critérios da política de notificação de cessão adotada pela Consultora Especializada, informando-o a respeito da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, bem como indicando os dados da Conta de Arrecadação, na qual deverão ser efetuados os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.

2. Concomitantemente à notificação dos Devedores, a Consultora Especializada enviará, ao Agente de Recebimento, arquivo contendo a discriminação dos Direitos Creditórios Cedidos, para que o Agente de Recebimento emita os boletos bancários para cada Devedor.

2.1 Será responsabilidade do Custodiante a conciliação de referido arquivo e a verificação de que todos os Direitos Creditórios Cedidos foram devidamente indicados pela Consultora Especializada para cobrança.

3. A critério da Consultora Especializada, poderá ser enviada comunicação aos respectivos Devedores, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e da exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

#### *Cobrança Extraordinária*

4. Em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de vencimento de cada Direito Creditório Cedido, não sendo verificado o seu pagamento na Conta de Arrecadação, o Agente de Cobrança entrará em contato com o respectivo Devedor, para confirmar o recebimento do boleto bancário emitido pelo Agente de Recebimento e informa-lo sobre o vencimento do respectivo Direito Creditório Cedido, bem como da necessidade de seu pagamento em até 5 (cinco) Dias Úteis.

5. Caso o Devedor não pague o Direito Creditório Cedido inadimplido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis referido no item 4 acima, o título representativo de referido Direito Creditório Cedido inadimplido será levado a protesto no competente cartório.

6. Em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio dos títulos referidos acima aos cartórios de protesto competentes, o Agente de Cobrança entrará em contato com os respectivos

cartórios para obter informações acerca da tramitação do protesto dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

7. Sendo constatadas quaisquer divergências durante o procedimento para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, será permitido ao Agente de Cobrança, a seu critério, conceder prorrogações, descontos ou parcelamentos aos respectivos Devedores, bem como outras alternativas que o Agente de Cobrança considere efetivas para o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

8. As prorrogações referidas no item 7 acima, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, poderão ser concedidas pelo Agente de Cobrança no máximo 2 (duas) vezes.

9. Concomitantemente à renegociação prevista no item 7 acima, o Agente de Cobrança enviará, ao Agente de Recebimento, o arquivo contendo a discriminação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos que tiverem sido renegociados, para que o Agente de Recebimento emita um novo boleto bancário para cada Devedor. Será responsabilidade do Custodiante a conciliação de referido arquivo e a verificação de que todos os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos que tiverem sido renegociados foram devidamente indicados pelo Agente de Cobrança para nova cobrança.

10. Não havendo renegociação com os respectivos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, será iniciado o procedimento para cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes, ou os Cedentes ou coobrigados relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, conforme disposto nos respectivos Contratos de Cessão.

11. Será permitida a recompra dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos pelos respectivos Cedentes, até o limite de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, respeitado, contudo, que o Índice de Recompra não poderá exceder a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido por 2 (dois) meses consecutivos ou por 4 (quatro) meses alternados dentro de um mesmo período de 12 (doze) meses.

12. Desde que não esteja em andamento qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e observado o disposto no Regulamento, o Agente de Cobrança terá poderes para, em nome do Fundo, negociar ou alienar, junto a terceiros, qualquer Direito Creditório Cedido que esteja inadimplido, desde que respeitadas as seguintes condições:

- (a) o Direito Creditório Cedido inadimplido não poderá ser negociado ou alienado junto a empresas relacionadas a qualquer prestador de serviços ao Fundo; e
- (b) o Direito Creditório Cedido inadimplido poderá ser negociado ou alienado com deságio do seu valor de face, mediante aprovação da Gestora.

12.1. O Agente de Cobrança poderá negociar ou alienar, junto a terceiros, o Direito Creditório Cedido que esteja inadimplido em condições distintas das previstas no item 12 acima, desde que referido Direito Creditório Cedido esteja integralmente contabilizado na Provisão para Devedores Duvidosos.

13. Exclusivamente na hipótese de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos que estejam integralmente contabilizados na Provisão para Devedores Duvidosos, será permitida a renegociação, junto aos respectivos Devedores, dos prazos para pagamento por período até 1.080 (mil e oitenta) dias.

14. Os instrumentos de confissão de dívida com notas promissórias, que resultarem da renegociação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos entre o Fundo e os respectivos Devedores, deverão prever o pagamento em parcelas periódicas, com prazo de carência máximo para início do pagamento do principal e dos juros de 6 (seis) meses contados da data da renegociação dos Direitos Creditórios Cedidos objeto da renegociação.

15. A negociação ou a alienação de Direito Creditório Cedido inadimplido, em condições diversas das previstas acima, deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral.

16. O Agente de Cobrança poderá, a seu critério, utilizar contas de domicílio bancário ou travas bancárias, para assegurar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

17. Desde que não sejam conflitantes com a Política de Cobrança descrita acima, o Agente de Cobrança deverá adotar, para os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, os mesmos procedimentos de cobrança adotados para os créditos de sua titularidade ou de titularidade de outros fundos de investimento em direitos creditórios para os quais o Agente de Cobrança preste serviços de cobrança.

18. Em caso de cobrança de Direitos Creditórios Cedidos em que Fundo seja credor conjuntamente com outros fundos de investimento em direitos creditórios, o Agente de Cobrança deverá garantir o tratamento equitativo a todos os fundos, de forma que o recebimento de quaisquer recursos deverá ser realizado proporcionalmente ao saldo devido a cada credor. Adicionalmente, qualquer acordo deverá envolver todos os credores de forma proporcional ao saldo em aberto do Devedor em questão.

19. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

## ANEXO IV

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do Sul Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Multissetorial.*

### METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

1. Conforme dispõe o Regulamento, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios poderá ser realizada por amostragem nos termos do artigo 38, §1º, da Instrução CVM nº 356/01.
2. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante poderá contratar uma empresa de auditoria, que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:
  - (a) obtenção da base de dados analítica por Direito Creditório junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios; e
  - (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida, de forma aleatória, **(1)** dividindo-se o tamanho da população ( $N$ ) pelo tamanho da amostra ( $n$ ) e obtendo um intervalo de retirada ( $K$ ); **(2)** sorteia-se o ponto de partida; e **(3)** a cada  $K$  elementos, é retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (b)(1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

#### Tamanho da Amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e dos seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N \times z^2 \times p \times (1 - p)}{ME^2 \times (N - 1) + z^2 \times p \times (1 - p)}$$

onde:

$n$  = tamanho da amostra;

$N$  = totalidade dos Direitos Creditórios adquiridos;

$z$  (*critical score*) = 1,96;

$p$  (produção a ser estimada) = 50%; e

$ME$  (erro médio) = 5,8%.

Base de Seleção e Critério de Seleção:

- (a) a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e os Direitos Creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência; e
- (b) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: **(1)** para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem Direitos Creditórios recomprados/substituídos, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e **(2)** adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o *software* ACL para a extração da amostra.

3. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.



## ANEXO V

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do Sul Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Multissetorial.*

### MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

#### “SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

1. *O presente documento constitui o suplemento nº 1 (“Suplemento”), referente às cotas seniores de emissão do Sul Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Multissetorial, inscrito no CNPJ sob nº 23.956.991/0001-86 (“Cotas Seniores”), com seu regulamento registrado no 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”).*

2. *As Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Cotização. A meta de remuneração das Cotas Seniores será determinada através da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de [•]% ([•] por cento) da Taxa DI, conforme a fórmula abaixo:*

*[INSERIR FÓRMULA]*

3. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

4. *O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores pelo Regulamento.*

5. *O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Estado de São Paulo.*

*São Paulo, [•] de [•] de [•].*

---

**SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.**  
*Administradora”*

## ANEXO VI

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do Sul Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Multissetorial.*

### MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

#### **“SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE [•]”**

1. *O presente documento constitui o suplemento nº [•] (“Suplemento”), referente às cotas subordinadas mezanino da classe [•] de emissão do Sul Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Multissetorial, inscrito no CNPJ sob nº 23.956.991/0001-86 (“Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•]” e “Fundo”, respectivamente), com seu regulamento registrado no 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”).*

2. *As Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•] serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Cotização. A meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•] será determinada através da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de [TAXA], conforme a fórmula abaixo:*

*[INSERIR FÓRMULA]*

3. *[Não haverá qualquer preferência entre as Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•] e as Cotas Subordinadas Mezanino da classe [•] de emissão do Fundo para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. / As Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•] se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino da classe [•] para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.]*

4. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

5. *O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•] terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Regulamento.*

6. *O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Estado de São Paulo.*

*São Paulo, [•] de [•] de [•].*

---

***SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.***  
*Administradora”*

## ANEXO VII

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do Sul Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Multissetorial.*

### MODELO DE LISTA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

#### *“LISTA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS*

1. Os prestadores de serviços contratados pelo Sul Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Multissetorial, inscrito no CNPJ sob nº 23.956.991/0001-86 (“**Fundo**”), conforme indicação da Consultora Especializada, para buscar e intermediar as ofertas de Direitos Creditórios para cessão por potenciais Cedentes ao Fundo, nos termos do item 20.1(e) do regulamento registrado no 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Regulamento**”), são os seguintes:

DENOMINAÇÃO SOCIAL	CNPJ
<i>A.C SERVIÇOS DE COB E INF CADASTRAIS</i>	<i>16.692.958/0001-20</i>
<i>ANTONIO WALTER MORALES APOITIA - ME</i>	<i>22.867.186/0001-13</i>
<i>CLAUDECIR APARECIDO ROBERTO ME</i>	<i>12.948.591/0001-02</i>
<i>EDCLEY CHAGAS PENHA - ME</i>	<i>18.044.600/0001-17</i>
<i>FIORPIMENTEL APOIO EMPRESARIAL LTDA – ME</i>	<i>13.670.548/0001-90</i>
<i>FERNANDO CARLOS BONOTTO - ME</i>	<i>20.950.600/0001-28</i>
<i>FRANCISCO CARLOS PIEDADE APOIO ADM ME</i>	<i>17.131.775/0001-07</i>
<i>RABELLO ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA - ME</i>	<i>17.796.940/0001-31</i>
<i>TEFA ATIVIDADES DE COBRANÇA</i>	<i>16.620.192/0001-79</i>
<i>VEX CONSULTORIA E GESTÃO LTDA M.E</i>	<i>08.248.497/0001-73</i>

2. A presente Lista de Prestadores de Serviços, uma vez assinada, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta Lista de Prestadores de Serviços.

3. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados na presente Lista de Prestadores de Serviços terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

4. Esta Lista de Prestadores de Serviços deverá ser averbada nos registros do Regulamento no 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Estado de São Paulo.

*São Paulo, 25 de Agosto de 2016.*

---

**SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.**  
*Administradora”*